

Leis



LEI Nº 762/2025

Institui o Dia do Gari como feriado municipal no âmbito do Município de Maracás-BA, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, conferidas no artigo 63 inciso V da Lei Orgânica Municipal e c/c artigo 269 do Regimento Interno desta Câmara, resolve promulgar a presente Lei aprovada pela Câmara Municipal de Maracás.

Art. 1º. Fica instituído no município de Maracás-Ba o "Dia Municipal do Gari", a ser comemorado anualmente no dia 16 de maio, em reconhecimento aos profissionais responsáveis pela limpeza pública urbana.

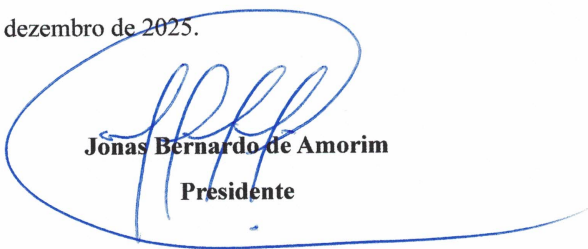
Art. 2º. O "Dia Municipal do Gari" será incluído no calendário oficial de eventos do município, com o objetivo de promover a valorização e o reconhecimento dos serviços prestados pelos garis, coletores e profissionais de triagem e compostagem do lixo.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá promover ações comemorativas, como seminários, eventos culturais e atividades educativas, para celebrar a data e conscientizar a população sobre a importância da limpeza urbana e do trabalho dos profissionais da área.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maracás-Bahia, 22 de dezembro de 2025.


Jonas Bernardo de Amorim
Presidente